



LEI n.º 2122/2021 de 30.06.2021

Dispõe sobre a realização de empréstimos financeiros sob consignação em folha de pagamento dos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a averbar na folha de pagamento de seus servidores efetivos e agentes políticos, as prestações de empréstimos realizados junto às instituições bancárias e cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º. A parcela do empréstimo a ser consignada não poderá exceder 30% (trinta por cento) da remuneração ou provento, respeitados os normativos federais aplicáveis, inclusive no tocante à dedução dos descontos obrigatórios para efeito de fixação da margem consignável.

§ 1º. A retenção da parcela será providenciada mensalmente e o repasse do valor será realizado após a comunicação formal da celebração do empréstimo.

§ 2º. O repasse será efetivado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da retenção.

Publicado na edição nº 1705
Do DOEM em 30 / 06 / 2021
Visto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CAIXA POSTAL 51 - CEP 37590-000
TELEFONE (035)3443-1022
EMAIL:
ADM 2021/2024
O FUTURO É AGORA



§ 3º. O repasse será realizado mediante transferência bancária em conta corrente de titularidade da instituição financeira.

Art. 3º. Os valores eventualmente impassíveis de desconto em folha serão cobrados do servidor ou agente político diretamente pela instituição financeira, vedado o acúmulo para desconto nos meses posteriores.

Art. 4º. As condições do empréstimo e demais disposições aplicáveis são de responsabilidade exclusiva da instituição financeira e da parte financiada, a qual deverá manifestar anuência expressa com a consignação.

Art. 5º. O Poder Legislativo Municipal, destituído de personalidade jurídica, bem como o Município de Jacutinga, não terão qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária sobre os financiamentos contratados por servidores ou agentes políticos, nem serão onerados de qualquer forma

Art. 6º. A consignação em folha de pagamento será imediatamente suspensa, de forma temporária ou definitiva, com desativação da rubrica destinada à instituição financeira, nos casos de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CAIXA POSTAL 51 - CEP 37590-000
TELEFONE (035)3443-1022
EMAIL:
ADM 2021/2024
O FUTURO É AGORA



I – Consignação em desacordo com o disposto nesta lei, especialmente no tocante ao limite do art. 2º;

II – Contratação decorrente de fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa;

III – Utilização ilegal da folha de pagamento para qualquer finalidade.

Art. 7º. O departamento pessoal ou financeiro da Câmara Municipal expedirá, mediante requerimento de servidor ou agente político, declaração contendo informações referentes a vencimentos ou subsídios, margem existente para consignação e margem comprometida.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacutinga, 30 de Junho de 2021.


MELQUIADES DE ARAUJO
Prefeito Municipal


REGINALDO CAMILO
Secretario Municipal de Fazenda